

MENSAGEM Nº 46 /2018.

Maceió, 17 de outubro

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLADO GERAL 2325
Data: 18/10/2018 Horário: 10:24
Legislativo -

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento Vigente, Crédito Suplementar em favor do Tribunal de Justiça de Alagoas, no valor que menciona, e dá outras providências*”.

O art. 86, § 1º, II, b, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2018, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos para a complementação dos pagamentos dos servidores do Tribunal de Justiça de Alagoas, provenientes de superávit financeiro, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V, da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR,
AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO
SUPLEMENTAR EM FAVOR DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DE ALAGOAS, NO VALOR QUE
MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Tribunal de Justiça de Alagoas, o crédito suplementar no montante de R\$ 4.290.193,59 (quatro milhões, duzentos e noventa mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos), para atender ao Programa de Trabalho – PT 02.122.0004.2500 – Gestão de Pessoas, Plano Orçamentário – PO 000311, Fonte 100 – Recursos Ordinários, discriminado no Quadro de Suplementação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão do superávit financeiro do Tribunal de Justiça, apurado em balanço patrimonial do exercício financeiro anterior, atendendo ao disposto no art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 167, V, da Constituição Federal e art. 178, V, da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2018

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor (R\$)
02000	Tribunal de Justiça		4.290.193,59
020003	Tribunal de Justiça		4.290.193,59
02.122.0004.2500	Gestão de Pessoas	319011/0100	4.290.193,59
PO 000311	Todo o Estado.		